

SERIM-OF- 187/2021

Sorocaba, 11 de junho de 2021

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente, para acusar o recebimento do ofício nº 129, datado de 10/5/2021, através do qual nos foi encaminhada cópia do Projeto de Lei 12/2020, de autoria do nobre edil Fernando Alves Lisboa Dini, que institui o Programa Municipal de Videomonitoramento – PMV, com o objetivo de aperfeiçoar e expandir o alcance do monitoramento por câmeras no município de Sorocaba e dá outras providências.

Com relação ao PL citado, encaminhamos resposta elaborada pela SESU-Secretaria de Segurança Urbana.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE GALVÃO
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA – SP

Sorocaba, 04 de junho de 2021.

Ofício SESU/ GS n.º 0359/2021.

Ilmo. Sr.

LUIZ HENRIQUE GALVÃO

Secretário de Relações institucionais e Metropolitanas

Assunto: Of. 129/21—Projeto de Lei nº 12/2020.

Anexo: Manifestação técnica da Divisão de Operações Especiais e Inteligência

Sra. Secretária,

Pelo presente encaminho a V. S^a a manifestação desta SESU com relação ao PL citado.

Considerando que a atual gestão estuda a implementação do CENTRO DE OPERAÇÕES INTEGRADAS (COI) que, com conceitos tecnológicos inteligentes e inovadores visa ampliar o alcance do monitoramento já existente, permitindo o acesso por outros setores governamentais à informação gerada.

Considerando a manifestação da Divisão de Operações Especiais e Inteligência, área técnica competente, que aponta a necessidade de estudos robustos de implementação em especial que abordem o impacto financeiro para o aporte da operação.

Considerando que a implementação do COI já conta com previsão orçamentária dentro do plano plurianual em elaboração, dentro do programa Cidade Inteligente.

Por todo o exposto, salvo melhor juízo, opinamos pelo arquivamento deste Projeto de Lei.

Sendo o que tinha para o momento.

Cordialmente,


VITOR GUSMÃO
Secretário de Segurança

Recebi 04/06/21
Claudineia
SERIM



Sorocaba, 19 de maio de 2021.

Ao sr. Cel. Vitor Maurício Gusmão Lopes

Ilmo. Secretário de Segurança Urbana

Em atenção a solicitação de manifestação sobre o projeto de lei nº 12/2020 emanado pela câmara municipal de Sorocaba, o qual propõe a instituição do “Programa Municipal de Videomonitoramento – PMV, que visa expandir e aperfeiçoar o monitoramento por câmeras de responsabilidade desta Administração Pública Municipal, esclareço:

1. Quanto a parte técnica de videomonitoramento para a recepção de imagens no COI (Centro de Operações e Inteligência), é plenamente factível e possivelmente viável, desde que cumprido alguns requisitos de extrema necessidade, cito:
 - Para o aceite das imagens e para que estas estejam de acordo para o atendimento por parte do poder público, estas devem atender alguns requisitos mínimos de qualidade, continuidade e disponibilidade, os quais devem ser mensurados e previstos antes da publicação do instrumento jurídico.



- O corpo técnico desta administração pública deverá mediante visita técnica, manuais e estudo de integração com vistas a segurança pública, analisar a solicitação e aprovar a viabilidade e interesse do poder público em recepcionar tais tecnologias em seu Centro de Operações e inteligência.
- Os interessados em disponibilizar as imagens, devem firmar a concordância com as manutenções e customizações, configurações mínimas dos equipamentos disponibilizados de acordo com as diretrizes emanadas pela Secretaria de Segurança Urbana desta prefeitura, bem como acusar ciência que a instalação, manutenção e configuração de seus equipamentos “in loco” deverá ser feita por técnico contratado pelo proprietário do equipamento.
- Vale lembrar que não há previsão orçamentaria para este exercício e nem para o próximo, para este projeto, bem como, para o custo da estrutura de interligação e integração, que é alto; sendo de extrema importancia para definir quem arcará com estes custos.
- Para a disponibilização do acesso as imagens o proprietário dos equipamentos deve fornecer mediante formulário próprio as credenciais para acesso por parte do COI, bem como os endereçamentose e configurações de segurança dos dispositivos.

O não atendimento destes, poderão causar e/ou gerar ônus por questões técnicas e de convênios/acordos, e/ou dissabor a esta administração pública, quando em ocorrência não atender as expectativas da municipalidade no combate a violência, além de colocar em descredito todo o sistema de monitoramento e de segurança desta municipalidade.



2. Quanto a parte Operacional de Segurança Pública para a recepção de imagens no COI (Centro de Operações e Inteligência), é plenamente factível e possivelmente viável, desde que cumprido alguns requisitos de extrema necessidade, cito:

- Esclarecer que as imagens ora cedidas não serão monitoradas de forma ativa, ou seja, “ON LINE”. As imagens deverão ser consultadas de forma passiva, ou seja, “OFF LINE”, por solicitação ou acionamento.
- Esclarecer que as imagens ora cedidas estarão disponíveis para consulta **se necessário, e não de forma contínua**, pelo poder público e instituições de Segurança Pública através da Secretaria de Segurança Urbana-SESU ou qualquer órgão que venha substituí-la.
- Deverá haver um aporte de operadores de Segurança Pública no COI para o Atendimento desta nova demanda, sob o risco de descontinuidade e/ou saturação das atividades hoje desenvolvidas por este segmento, pois o efetivo atual não comporta; sendo de extrema necessidade contratação ou no mínimo realocação destes, onerando outros setores.

O não atendimento do supra citado impactarão no efetivo operacional disponível atualmente para estas atividades no COI, e consequentemente no patrulhamento, sem um aporte de efetivo; bem como poderão causar dissabor a esta administração pública, quando em ocorrência, não atender as expectativas da municipalidade no combate a violência, além de colocar em descredito todo o sistema de monitoramento e segurança pública.



3. Quanto a parte Técnica de Infraestrutura e Conexões para a integração de sistemas e recepção das imagens no COI (Centro de Operações e Inteligência), é plenamente factível e possivelmente viável, desde que cumprido alguns requisitos de extrema necessidade, cito:

O item mais importante e restritivo deste projeto é a infraestrutura/meio de integração dos sistemas customizados para o porte deste projeto e a quantidade de equipamento disponibilizados, os quais podem ser por Radiocomunicação, fibra ótica, conexão ADSL, entre outras, bem como quem responderá pelo **custo da conexão**. Para cada projeto e/ou solicitação, deverá haver um escopo técnico que possibilite tal ação integrada, devendo o setor de Infraestrutura e de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação desta prefeitura deverá ser consultado quanto a esses aspectos, considerando que a legislação vigente, acostada neste auto, versa sobre as responsabilidades técnicas dos setores competentes, cito:

DECRETO Nº 25.731, DE 4 DE
MAIO DE 2020.
Páginas 102 à 107

(Institui o Sistema de Gestão de
Serviços de Tecnologia da
Informação - SIGESTI, revoga
expressamente o Decreto n^o
24.652, de 13 de março de Art. 4º e
2019e dá outras providências). Art. 7º

DECRETO Nº 24.031, DE 3 DE
SETEMBRO DE 2018.
Páginas 108 e 109

Altera a redação do Decreto n^o
22.899, de 10 de julho de 2017,
que institui o Comitê Gestor de
Informática, a aquisição e
contratação de bens, serviços
de informática e tecnologia e dá
outras providências. Art. 1º



DECRETO Nº 22.195, DE 29 DE
FEVEREIRO DE 2016
Páginas 117 à 120

DISPÕE SOBRE
DIRETRIZES DE USO DOS
EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA, SISTEMAS
INTRANET, INTERNET E
CORREIO ELETRÔNICO DA
ADMINISTRAÇÃO Art 5º
PÚBLICA DE SOROCABA. Art 7º

DECRETO Nº 22.194, DE 29 DE
FEVEREIRO DE 2016.
Páginas 110 à 116

INSTITUI A POLÍTICA DE
SEGURANÇA DA
INFORMAÇÃO NO ÂMBITO
DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA E INDIRETA DO
MUNICÍPIO DE SOROCABA. Completo

O não atendimento destes, impactarão na inviabilização do projeto, bem como poderão causar dissabor a esta administração pública, quando em ocorrência não atender as expectativas da municipalidade no combate a violência, além de colocar em descredito todo o sistema de monitoramento e segurança pública.

4. Quanto à parte Jurídica para a recepção de imagens no COI (Centro de Operações e Inteligência), é plenamente factível e possivelmente viável, desde que cumprido alguns requisitos de extrema necessidade, cito:

- Para cada ente governamental, jurídico ou físico, que tenha interesse em participar do projeto, deverá haver um instrumento jurídico legal que possibilite tal ação integrada, devendo o jurídico desta administração publica ser consultado quanto a esse aspecto.



- O projeto deve prever ainda um instrumento de permissão de coleta de imagens no “in loco”, que outrora não estavam disponíveis mediante convenio até então, possibilitando ao operador ainda em tempo de flagrante delito coletar mesmo que por pendrive as imagens em CFTVs de pessoas, físicas, jurídicas e governamentais, de forma a oficializar tal ato.
- 5. Quanto ao parecer jurídico exarados em 12 de fevereiro de 2.020, pela secretaria jurídica da câmara municipal de Sorocaba, através de sua procuradora e o entendimento anexo através da “Repercussão geral do recurso extraordinário com agravo 878.911 Rio de Janeiro, tendo como relator o Sr. Min. Gilmar Mendes, exarados em 29/09/2016, sugerimos ser encaminhados para apreciação da **Secretaria Jurídica desta Prefeitura**, para dissolução destes entendimentos, uma vez que o assunto em tela, trata à competência privativa do poder executivo municipal.
- 6. Quanto a proposta do PL 12/2.020 para a recepção de imagens no COI (Centro de Operações e Inteligência), temos a esclarecer:
 - Quanto ao Art. 3º, §1º ainda não possuímos sistema para tal recepção, devendo ser consultado o setor de Desenvolvimento de Sistemas desta Administração Pública e tempo para disponibilização.
 - O Art. 5º já é operacionalizado pelo GGI-M, o qual já define a criação, composição e atinência do Grupo, bastando para isso citá-lo e regulamentar conforme necessidade.



Criação do GGIM: <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/s/sorocaba/lei-ordinaria/2009/903/9030/lei-ordinaria-n-9030-2009-dispoe-sobre-a-criacao-do-gabinete-de-gestao-integrada-municipal-ggi-m-vinculado-ao-gabinete-do-prefeito-e-da-outras-providencias?q=9030%2F2009>

Considerando e atendido os supracitados expostos, não vemos restrições técnicas para não executá-lo.

Era o que me cabia esclarecer, coloco-me a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessário.



Jefferson Klarosk
Guarda Civil Municipal de 1º Classe.
Secretaria de Segurança Urbana
Divisão de Operações Especiais e Inteligência
Matrícula 21.866-9



Sorocaba, 19 de maio de 2021.

Ao sr. Cel. Vitor Maurício Gusmão Lopes

Ilmo. Secretário de Segurança Urbana

Em atenção a solicitação de manifestação sobre o projeto de lei nº 12/2020 emanado pela câmara municipal de Sorocaba, o qual propõe a instituição do “Programa Municipal de Videomonitoramento – PMV, que visa expandir e aperfeiçoar o monitoramento por câmeras de responsabilidade desta Administração Pública Municipal, esclareço:

1. Quanto a parte técnica de videomonitoramento para a recepção de imagens no COI (Centro de Operações e Inteligência), é plenamente factível e possivelmente viável, desde que cumprido alguns requisitos de extrema necessidade, cito:
 - Para o aceite das imagens e para que estas estejam de acordo para o atendimento por parte do poder público, estas devem atender alguns requisitos mínimos de qualidade, continuidade e disponibilidade, os quais devem ser mensurados e previstos antes da publicação do instrumento jurídico.



- O corpo técnico desta administração pública deverá mediante visita técnica, manuais e estudo de integração com vistas a segurança pública, analisar a solicitação e aprovar a viabilidade e interesse do poder público em recepcionar tais tecnologias em seu Centro de Operações e inteligência.
- Os interessados em disponibilizar as imagens, devem firmar a concordância com as manutenções e customizações, configurações mínimas dos equipamentos disponibilizados de acordo com as diretrizes emanadas pela Secretaria de Segurança Urbana desta prefeitura, bem como acusar ciência que a instalação, manutenção e configuração de seus equipamentos “in loco” deverá ser feita por técnico contratado pelo proprietário do equipamento.
- Vale lembrar que não há previsão orçamentaria para este exercício e nem para o próximo, para este projeto, bem como, para o custo da estrutura de interligação e integração, que é alto; sendo de extrema importancia para definir quem arcará com estes custos.
- Para a disponibilização do acesso as imagens o proprietário dos equipamentos deve fornecer mediante formulário próprio as credenciais para acesso por parte do COI, bem como os endereçamentose e configurações de segurança dos dispositivos.

O não atendimento destes, poderão causar e/ou gerar ônus por questões técnicas e de convênios/acordos, e/ou dissabor a esta administração pública, quando em ocorrência não atender as expectativas da municipalidade no combate a violência, além de colocar em descredito todo o sistema de monitoramento e de segurança desta municipalidade.



2. Quanto a parte Operacional de Segurança Pública para a recepção de imagens no COI (Centro de Operações e Inteligência), é plenamente factível e possivelmente viável, desde que cumprido alguns requisitos de extrema necessidade, cito:

- Esclarecer que as imagens ora cedidas não serão monitoradas de forma ativa, ou seja, “ON LINE”. As imagens deverão ser consultadas de forma passiva, ou seja, “OFF LINE”, por solicitação ou acionamento.
- Esclarecer que as imagens ora cedidas estarão disponíveis para consulta **se necessário, e não de forma contínua**, pelo poder público e instituições de Segurança Pública através da Secretaria de Segurança Urbana-SESU ou qualquer órgão que venha substituí-la.
- Deverá haver um aporte de operadores de Segurança Pública no COI para o Atendimento desta nova demanda, sob o risco de descontinuidade e/ou saturação das atividades hoje desenvolvidas por este segmento, pois o efetivo atual não comporta; sendo de extrema necessidade contratação ou no mínimo realocação destes, onerando outros setores.

O não atendimento do supra citado impactarão no efetivo operacional disponível atualmente para estas atividades no COI, e consequentemente no patrulhamento, sem um aporte de efetivo; bem como poderão causar dissabor a esta administração pública, quando em ocorrência, não atender as expectativas da municipalidade no combate a violência, além de colocar em descredito todo o sistema de monitoramento e segurança pública.



3. Quanto a parte Técnica de Infraestrutura e Conexões para a integração de sistemas e recepção das imagens no COI (Centro de Operações e Inteligência), é plenamente factível e possivelmente viável, desde que cumprido alguns requisitos de extrema necessidade, cito:

O item mais importante e restritivo deste projeto é a infraestrutura/meio de integração dos sistemas customizados para o porte deste projeto e a quantidade de equipamento disponibilizados, os quais podem ser por Radiocomunicação, fibra ótica, conexão ADSL, entre outras, bem como quem responderá pelo **custo da conexão**. Para cada projeto e/ou solicitação, deverá haver um escopo técnico que possibilite tal ação integrada, devendo o setor de Infraestrutura e de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação desta prefeitura deverá ser consultado quanto a esses aspectos, considerando que a legislação vigente, acostada neste auto, versa sobre as responsabilidades técnicas dos setores competentes, cito:

DECRETO Nº 25.731, DE 4 DE
MAIO DE 2020.
Páginas 102 à 107

(Institui o Sistema de Gestão de
Serviços de Tecnologia da
Informação - SIGESTI, revoga
expressamente o Decreto n^o
24.652, de 13 de março de Art. 4º e
2019e dá outras providências). Art. 7º

DECRETO Nº 24.031, DE 3 DE
SETEMBRO DE 2018.
Páginas 108 e 109

Altera a redação do Decreto n^o
22.899, de 10 de julho de 2017,
que institui o Comitê Gestor de
Informática, a aquisição e
contratação de bens, serviços
de informática e tecnologia e dá
outras providências. Art. 1º



DECRETO Nº 22.195, DE 29 DE
FEVEREIRO DE 2016
Páginas 117 à 120

DISPÕE SOBRE
DIRETRIZES DE USO DOS
EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA, SISTEMAS
INTRANET, INTERNET E
CORREIO ELETRÔNICO DA
ADMINISTRAÇÃO Art 5º
PÚBLICA DE SOROCABA. Art 7º

DECRETO Nº 22.194, DE 29 DE
FEVEREIRO DE 2016.
Páginas 110 à 116

INSTITUI A POLÍTICA DE
SEGURANÇA DA
INFORMAÇÃO NO ÂMBITO
DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA E INDIRETA DO
MUNICÍPIO DE SOROCABA. Completo

O não atendimento destes, impactarão na inviabilização do projeto, bem como poderão causar dissabor a esta administração pública, quando em ocorrência não atender as expectativas da municipalidade no combate a violência, além de colocar em descrédito todo o sistema de monitoramento e segurança pública.

4. Quanto à parte Jurídica para a recepção de imagens no COI (Centro de Operações e Inteligência), é plenamente factível e possivelmente viável, desde que cumprido alguns requisitos de extrema necessidade, cito:

- Para cada ente governamental, jurídico ou físico, que tenha interesse em participar do projeto, deverá haver um instrumento jurídico legal que possibilite tal ação integrada, devendo o jurídico desta administração pública ser consultado quanto a esse aspecto.



- O projeto deve prever ainda um instrumento de permissão de coleta de imagens no “in loco”, que outrora não estavam disponíveis mediante convenio até então, possibilitando ao operador ainda em tempo de flagrante delito coletar mesmo que por pendrive as imagens em CFTVs de pessoas, físicas, jurídicas e governamentais, de forma a oficializar tal ato.
- 5. Quanto ao parecer jurídico exarados em 12 de fevereiro de 2.020, pela secretaria jurídica da câmara municipal de Sorocaba, através de sua procuradora e o entendimento anexo através da “Repercussão geral do recurso extraordinário com agravo 878.911 Rio de Janeiro, tendo como relator o Sr. Min. Gilmar Mendes, exarados em 29/09/2016, sugerimos ser encaminhados para apreciação da **Secretaria Jurídica desta Prefeitura**, para dissolução destes entendimentos, uma vez que o assunto em tela, trata à competência privativa do poder executivo municipal.
- 6. Quanto a proposta do PL 12/2.020 para a recepção de imagens no COI (Centro de Operações e Inteligência), temos a esclarecer:
 - Quanto ao Art. 3º, §1º ainda não possuímos sistema para tal recepção, devendo ser consultado o setor de Desenvolvimento de Sistemas desta Administração Pública e tempo para disponibilização.
 - O Art. 5º já é operacionalizado pelo GGI-M, o qual já define a criação, composição e atinência do Grupo, bastando para isso citá-lo e regulamentar conforme necessidade.



Criação do GGIM: <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/s/sorocaba/lei-ordinaria/2009/903/9030/lei-ordinaria-n-9030-2009-dispoe-sobre-a-criacao-do-gabinete-de-gestao-integrada-municipal-ggi-m-vinculado-ao-gabinete-do-prefeito-e-da-outras-providencias?q=9030%2F2009>

Considerando e atendido os supracitados expostos, não vemos restrições técnicas para não executá-lo.

Era o que me cabia esclarecer, coloco-me a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessário.



Jefferson Klarósk
Guarda Civil Municipal de 1º Classe.
Secretaria de Segurança Urbana
Divisão de Operações Especiais e Inteligência
Matrícula 21.866-9